

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202600005014297

Trata-se de procedimento visando contratação de Aquisição de computadores - FaF 2025, através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo [critérioJulgamento] por Item, com valor total estimado em R\$ 4.127.735,89R\$ Quatro Milhões e Cento e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos, por um período de 12 meses.

Atendidas as diligências, encaminhem-se os autos para prosseguimento.

No que tange aos itens: 27, 28 ,30

27. Em atendimento à diligência, informa-se que foram observados os requisitos estabelecidos no art. 8º do Decreto Estadual nº 10.207/2023, estando o Documento de Oficialização de Demanda – DOD devidamente instruído com os elementos exigidos pelo referido dispositivo normativo.

28. Quanto à recomendação de que o Documento de Oficialização de Demanda – DOD seja o primeiro documento a ser anexado e formalizado nos autos, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, informa-se que a orientação foi igualmente observada, encontrando-se ambos os documentos devidamente formalizados e acostados aos autos, em conformidade com a recomendação apresentada.

30. Em atendimento à diligência, informa-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP foi devidamente elaborado em observância aos requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, contemplando os elementos exigidos pelo referido dispositivo normativo.

Dessa forma, a recomendação apresentada encontra-se atendida, não sendo necessária qualquer complementação quanto ao ponto.

No que tange aos itens: 37 e 38:

Em atenção aos itens **37 a 39 da diligência**, esclarece-se que a metodologia empregada para a formação do Orçamento Estimado da presente contratação foi objeto de análise específica pela Equipe de Planejamento, tendo em vista as características técnicas e tecnológicas singulares do objeto pretendido.

Inicialmente, cumpre registrar que o **Decreto Estadual nº 9.900/2021** estabelece, em seu art. 6º, diferentes parâmetros para realização da pesquisa de preços, os quais podem ser empregados **de forma combinada ou não**, contemplando, dentre outros, pesquisas em bases públicas, contratações similares e pesquisa direta com fornecedores.

No caso concreto, embora tenham sido realizadas diligências visando à identificação de preços em diferentes fontes, constatou-se que as demais referências pesquisadas não apresentavam objetos com **aderência técnica suficiente às especificações definidas para a presente contratação**, especialmente em razão do elevado grau de atualização tecnológica dos equipamentos pretendidos.

A presente contratação não se refere à aquisição de computadores de configuração convencional ou padronizada, mas de equipamentos corporativos com especificações tecnológicas atuais, incluindo, conforme o modelo, **processadores de geração recente, unidade de processamento neural – NPU, memória DDR5, armazenamento NVMe PCIe 4.0, recursos avançados de gerenciamento remoto, conectividade Wi-Fi 7, mecanismos de segurança, capacidade de expansão e, no caso dos equipamentos avançados, processamento gráfico dedicado**, além de requisitos específicos de garantia, suporte e padronização.

Diante desse cenário, verificou-se que a utilização de preços oriundos de contratações públicas anteriores, sistemas de consulta de preços ou outras bases referenciais, quando referentes a equipamentos com configurações distintas, poderia resultar em comparação entre objetos tecnicamente não equivalentes, comprometendo a confiabilidade do preço estimado.

Da impossibilidade de utilização de contratações públicas similares como referência direta

A impossibilidade de utilização das contratações públicas encontradas como fonte efetiva para composição da média não decorreu da inexistência de contratações públicas de computadores em sentido amplo, mas da **inexistência de contratações suficientemente similares quanto ao conjunto de especificações técnicas exigidas nesta contratação**.

Com efeito, computadores podem apresentar a mesma classificação genérica de “desktop” e, ainda assim, possuir diferenças substanciais de processador, arquitetura, memória, armazenamento, unidade gráfica, recursos de gerenciamento, conectividade, segurança e demais componentes.

Assim, a simples existência de contratação anterior de computadores não é suficiente para caracterizar equivalência de preços quando o equipamento pesquisado apresenta configuração tecnológica significativamente diversa daquela que se pretende adquirir.

A utilização de preços de equipamentos com especificações inferiores poderia produzir artificialmente um preço estimado incompatível com o objeto efetivamente pretendido, enquanto a utilização de equipamentos com especificações superiores e não necessárias poderia produzir efeito inverso.

Por essa razão, a Equipe de Planejamento entendeu que, para esta contratação específica, a **comparabilidade técnica do objeto deveria prevalecer sobre a mera similaridade nominal da categoria do bem**, de modo a assegurar que os valores utilizados na formação do orçamento correspondessem efetivamente aos equipamentos descritos no Termo de Referência.

Da atualização tecnológica do objeto

Outro fator determinante para a metodologia adotada consiste na rápida evolução do mercado de

tecnologia da informação.

As especificações previstas para esta contratação incorporam tecnologias que vêm sendo gradualmente introduzidas nas linhas corporativas mais recentes, destacando-se, entre outras, a utilização de **NPU para processamento de Inteligência Artificial, memórias DDR5, armazenamento NVMe PCIe 4.0, conectividade Wi-Fi 7 e recursos avançados de gerenciamento e segurança.**

Nesse contexto, a utilização de contratações anteriores como parâmetro somente seria adequada caso os equipamentos contratados apresentassem características técnicas suficientemente equivalentes.

Entretanto, considerando a velocidade de evolução tecnológica do segmento de informática, referências de equipamentos de gerações anteriores podem deixar de refletir adequadamente os preços praticados para plataformas tecnológicas mais recentes.

Dessa forma, a utilização de preços de mercado diretamente obtidos junto a fornecedores especializados mostrou-se, no caso concreto, mais apta a representar o **preço corrente de equipamentos efetivamente disponíveis no mercado e compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração.**

Da utilização da pesquisa direta com fornecedores

Diante da impossibilidade de obtenção de referências públicas com equivalência técnica suficiente, a Equipe de Planejamento adotou, de forma fundamentada, a **pesquisa direta junto a fornecedores especializados do ramo**, tendo sido solicitadas propostas comerciais para a configuração específica dos equipamentos pretendidos.

Ressalta-se que a pesquisa não foi realizada de maneira genérica, mas mediante apresentação aos fornecedores das especificações técnicas definidas pela Administração, permitindo que os valores obtidos correspondessem às configurações efetivamente pretendidas.

Foram considerados fornecedores atuantes no segmento de equipamentos de informática corporativa, aptos a fornecer soluções compatíveis com as especificações estabelecidas.

A adoção dessa metodologia permitiu obter preços efetivamente praticados ou ofertados pelo mercado para equipamentos com características técnicas equivalentes às descritas no Termo de Referência.

Da suficiência dos preços obtidos

No que se refere à exigência de obtenção de, no mínimo, três preços, esclarece-se que a pesquisa realizada junto aos fornecedores resultou na obtenção de cotações suficientes para formação do parâmetro utilizado no Orçamento Estimado, conforme documentação já juntada aos autos.

Portanto, embora a composição final tenha utilizado **um único parâmetro de pesquisa — pesquisa direta com fornecedores** —, não se trata de ausência de pluralidade de preços, mas de utilização de múltiplas cotações dentro do parâmetro considerado tecnicamente mais adequado para o objeto.

A circunstância foi expressamente considerada na elaboração do **Orçamento Estimado da Contratação**, no qual foram consignadas as razões pelas quais as demais fontes não foram utilizadas na composição final, especialmente diante da ausência de equivalência técnica dos equipamentos localizados.

Da justificativa para a não utilização cumulativa de outras fontes

A opção pela não utilização cumulativa das demais fontes não decorreu de mera conveniência

administrativa ou de ausência de diligência na pesquisa mercadológica.

Ao contrário, a Equipe de Planejamento avaliou a pertinência das referências disponíveis e verificou que a inclusão de preços relativos a equipamentos tecnicamente distintos poderia comprometer a representatividade da amostra e, conseqüentemente, a própria finalidade da pesquisa de preços.

O objetivo da pesquisa mercadológica não é simplesmente reunir a maior quantidade possível de preços, mas obter **referências capazes de representar, com razoável grau de confiabilidade, o valor do objeto efetivamente pretendido pela Administração.**

Nesse sentido, considerando que as especificações técnicas constituem elementos essenciais para a definição do preço dos equipamentos de informática, a utilização de referências sem correspondência suficiente poderia resultar em orçamento artificialmente reduzido ou elevado, contrariando a finalidade de obtenção de preço estimado compatível com a realidade de mercado.

Por esse motivo, a Equipe de Planejamento optou pela utilização dos preços diretamente obtidos junto a fornecedores especializados, por entender que essa fonte apresentava, no caso concreto, maior aderência às características técnicas da solução pretendida.

Da observância ao Despacho nº 1324/2023/GAB

A metodologia adotada também considerou expressamente a orientação constante do **Despacho nº 1324/2023/GAB/PGE**, que trata da formação do preço estimado no âmbito do Decreto Estadual nº 9.900/2021 e ressalta a necessidade de motivação quanto à escolha dos parâmetros utilizados na pesquisa mercadológica. A PGE disponibiliza o referido despacho como orientação referencial sobre a matéria.

Nesse sentido, a presente manifestação não pretende afastar a orientação consignada pela Procuradoria, mas justamente **demonstrar o seu atendimento**, mediante explicitação das circunstâncias concretas que conduziram à escolha da pesquisa direta com fornecedores como parâmetro apto a formar o preço estimado.

A peculiaridade do objeto, caracterizado por equipamentos de informática de geração tecnológica atual e por requisitos técnicos específicos, constitui a circunstância concreta que fundamentou a não utilização, na composição final, de referências que não apresentavam equivalência técnica suficiente.

A justificativa circunstanciada dessa escolha já consta do **Orçamento Estimado da Contratação**, integrante dos autos, sendo reiterada nesta oportunidade para fins de atendimento específico à diligência.

Da inexistência de direcionamento ou restrição indevida da pesquisa

Importa destacar que a utilização de pesquisa direta com fornecedores não teve por finalidade direcionar a contratação a determinado fabricante, marca ou modelo.

As especificações foram estabelecidas previamente pela Administração com base nas necessidades institucionais e funcionais identificadas durante a fase de planejamento, sendo a pesquisa de preços realizada posteriormente para aferição do valor de mercado da solução definida.

Além disso, os requisitos foram estruturados com base em características técnicas e níveis mínimos de desempenho, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, não se restringindo a determinado fabricante.

Assim, a consulta aos fornecedores teve como finalidade exclusivamente obter referências de preços para

uma configuração tecnicamente definida, e não selecionar previamente eventual futuro contratado.

Da racionalidade da metodologia adotada

A metodologia empregada buscou conciliar dois objetivos: **a observância das regras de pesquisa de preços e a obtenção de um valor efetivamente representativo do mercado para o objeto pretendido.**

A simples ampliação quantitativa das fontes, quando baseada em objetos tecnicamente não comparáveis, não necessariamente aumenta a confiabilidade do orçamento. No presente caso, poderia produzir efeito contrário, introduzindo na amostra preços referentes a equipamentos de gerações, capacidades ou configurações distintas.

A pesquisa direta junto a fornecedores especializados permitiu, por outro lado, que todos os preços considerados fossem vinculados às especificações técnicas efetivamente pretendidas, proporcionando maior homogeneidade da amostra e maior aderência ao objeto.

Dessa forma, a metodologia adotada não se fundamentou na busca pelo menor número de fontes, mas na **seleção da fonte capaz de produzir, no caso concreto, dados de mercado tecnicamente comparáveis e aptos a subsidiar a estimativa de preço.**

Do item 39 da diligência – incidência do Decreto Estadual nº 9.900/2021

Quanto ao item 39 da diligência, registra-se ciência da orientação consignada no **Despacho nº 13/2026/GAB/PGE**, no sentido de que os recursos federais provenientes de transferências obrigatórias, na modalidade Fundo a Fundo, não afastam a possibilidade de utilização da legislação estadual aplicável, inclusive o **Decreto Estadual nº 9.900/2021**.

Nesse sentido, a presente contratação foi estruturada observando-se a regulamentação estadual aplicável à pesquisa de preços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 9.900/2021, sem prejuízo da origem dos recursos utilizados para custeá-la.

Portanto, a metodologia adotada para elaboração do Orçamento Estimado encontra-se fundamentada na regulamentação estadual pertinente e nas orientações da Procuradoria-Geral do Estado aplicáveis à formação do preço referencial.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se atendida a diligência constante dos itens **37, 38 e 39**, esclarecendo-se que:

- a) foram realizadas diligências para identificação de referências de preços em diferentes fontes;
- b) as referências localizadas em outras fontes não foram utilizadas na composição final por não apresentarem, de forma suficiente, equivalência técnica com as especificações atuais e específicas dos computadores objeto da contratação;
- c) a utilização exclusiva do parâmetro de pesquisa direta com fornecedores decorreu de circunstância concreta e devidamente motivada, relacionada à rápida atualização tecnológica do objeto e à necessidade de obtenção de preços de equipamentos efetivamente equivalentes à solução pretendida;
- d) foram obtidos múltiplos preços junto a fornecedores especializados do ramo, possibilitando a formação do parâmetro mercadológico utilizado no Orçamento Estimado;

e) a justificativa circunstanciada para a metodologia adotada já consta do **Orçamento Estimado da Contratação**, sendo a presente manifestação apresentada como reforço e esclarecimento específico em atendimento à diligência da Procuradoria;

f) a opção metodológica não teve por finalidade direcionar a contratação a determinado fabricante ou fornecedor, mas assegurar a obtenção de preços para equipamentos que efetivamente atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração;

g) a contratação observa o regime estabelecido pelo **Decreto Estadual nº 9.900/2021**, conforme orientação indicada no item 39 da diligência.

Assim, considerando as particularidades técnicas do objeto, a atualização tecnológica dos equipamentos pretendidos, a necessidade de equivalência entre os produtos pesquisados e aqueles efetivamente especificados e as justificativas já consignadas no Orçamento Estimado, **mantém-se a metodologia adotada para formação do preço referencial**, por se entender que ela proporciona maior aderência entre os valores pesquisados e a realidade de mercado da solução objeto da contratação.

No que tange ao item: 41:

Em atenção ao apontamento constante do item 41 da diligência, a Equipe de Planejamento esclarece que a seleção dos fornecedores consultados para a composição da pesquisa mercadológica foi realizada com observância aos princípios da razoabilidade, da boa-fé, da transparência e da busca pela obtenção de valores compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Os fornecedores selecionados são empresas de reconhecida atuação no segmento, com presença e reputação no mercado de tecnologia da informação, tendo sido escolhidos justamente em razão de sua experiência e capacidade de comercialização de equipamentos com características técnicas compatíveis com o objeto pretendido pela Administração.

Ressalta-se que a pesquisa não foi direcionada a empresas previamente escolhidas com a finalidade de produzir determinado resultado de preço. Ao contrário, foram buscados fornecedores que apresentassem condições efetivas de ofertar equipamentos com as especificações técnicas exigidas, considerando-se, especialmente, o elevado grau de atualização tecnológica do objeto.

Quanto à possibilidade de existência de vínculo societário, contratual ou de grupo econômico entre os fornecedores consultados, esclarece-se que, no curso da pesquisa, **não foram identificados elementos, informações ou circunstâncias que indicassem a existência de relacionamento dessa natureza ou qualquer atuação coordenada entre as empresas consultadas.**

A Equipe de Planejamento adotou, para a seleção dos fornecedores, critério de prudência e segurança, priorizando empresas de reconhecida idoneidade e atuação efetiva no mercado, conhecidas por sua comercialização regular de equipamentos de tecnologia, não tendo sido constatados indícios de combinação de preços, direcionamento ou formação artificial dos valores coletados.

Registra-se, ainda, que não se mostrou necessária a expedição de ofícios específicos aos fornecedores exclusivamente para obtenção de declarações formais acerca da inexistência de vínculo societário ou de grupo econômico, uma vez que a pesquisa foi realizada com fornecedores de reconhecida atuação no mercado e não foram identificados indícios concretos que justificassem tal providência. **A ausência de declaração formal, contudo, não decorre de qualquer tentativa de afastar a verificação, mas da inexistência, no caso concreto, de elementos que suscitasse dúvida quanto à independência dos fornecedores consultados.**

Desse modo, embora a empresa **Torino** tenha apresentado, em ambos os itens, o maior valor dentre as propostas coletadas, sua participação foi considerada juntamente com os demais preços obtidos, sem que lhe fosse atribuído qualquer tratamento diferenciado ou influência deliberadamente estabelecida pela Equipe de Planejamento. O valor apresentado foi simplesmente incorporado à série de preços coletados, tendo a média final sido calculada a partir do conjunto das propostas válidas obtidas na pesquisa.

Assim, a circunstância de determinado fornecedor ter apresentado o maior preço não constitui, por si só, indicativo de direcionamento ou de artificialidade da pesquisa, especialmente quando inexistem elementos objetivos que demonstrem vínculo entre os fornecedores ou combinação de valores.

Diante disso, a Equipe de Planejamento entende que a pesquisa mercadológica foi conduzida de forma diligente, com fornecedores de reconhecida atuação no segmento e sem identificação de elementos que comprometessem a independência das cotações ou a confiabilidade dos valores utilizados na formação do preço estimado.

No que tange ao item: 42:

Quanto ao apontamento constante do item 42 da diligência, cumpre esclarecer que houve, no caso, **equivoco de interpretação quanto à finalidade da menção ao equipamento Lenovo ThinkCentre M70s Gen 6 na documentação de pesquisa de preços.**

A referência ao equipamento Lenovo ThinkCentre M70s Gen 6, com processador Intel Core Ultra 5 235, 32 GB de memória DDR5 e SSD de 512 GB, pelo valor de R\$ 14.928,58, **não foi afastada da pesquisa em razão da ausência de Unidade de Processamento Neural – NPU.**

A questão relativa à NPU foi apresentada em outro contexto da documentação de planejamento, especificamente para demonstrar as razões pelas quais determinadas referências obtidas em **mídia especializada** não se mostravam adequadas para composição do preço estimado, diante das características tecnológicas específicas exigidas no objeto. Portanto, **não há relação entre a justificativa apresentada quanto à NPU e a análise específica do equipamento Lenovo ThinkCentre M70s Gen 6 mencionada neste item da diligência.**

No que se refere especificamente ao equipamento Lenovo, a sua menção teve finalidade distinta: **demonstrar que, mesmo considerando uma referência encontrada em mídia especializada que apresentava características técnicas próximas às especificações mínimas do computador, o valor identificado não poderia ser utilizado isoladamente como parâmetro representativo do custo total da solução pretendida pela Administração.**

Isso porque o valor de **R\$ 14.928,58** identificado para o Lenovo ThinkCentre M70s Gen 6 correspondia exclusivamente à unidade computacional, contemplando o equipamento propriamente dito, com processador, memória e armazenamento, **não abrangendo o monitor, teclado, mouse e demais componentes e acessórios que integram a solução objeto da contratação.**

O objeto pretendido pela Administração, entretanto, não consiste simplesmente na aquisição de uma unidade computacional isolada. A contratação contempla uma **solução completa de estação de trabalho**, composta pelo computador e pelos respectivos periféricos e acessórios, além das demais características e condições técnicas previstas no Termo de Referência.

Assim, para que a referência encontrada na **mídia especializada** pudesse ser utilizada como parâmetro efetivamente comparável, seria necessário considerar, além dos R\$ 14.928,58 correspondentes à unidade

computacional, os valores relativos aos demais componentes necessários à composição da solução completa, especialmente o monitor e os acessórios.

A aquisição desses componentes separadamente, por sua vez, **elevaria significativamente o custo global da solução**, fazendo com que o valor final ultrapassasse de forma relevante o patamar de preços observado na pesquisa mercadológica realizada com fornecedores para a solução completa, tornando a referência, nessas condições, inadequada para representar o preço de mercado do objeto efetivamente pretendido pela Administração.

Nesse sentido, a referência da **mídia especializada (site)** foi considerada pela Equipe de Planejamento **não como uma cotação que deveria simplesmente ser desconsiderada por suposta ausência de NPU, mas como elemento de análise da compatibilidade econômica da solução**, inclusive para demonstrar que o valor identificado para uma unidade computacional isolada já se encontrava em patamar elevado e, quando acrescidos os demais componentes necessários à solução, poderia resultar em valor ainda mais elevado.

Portanto, a questão não reside exclusivamente na compatibilidade de determinadas especificações técnicas do Lenovo ThinkCentre M70s Gen 6 com as especificações mínimas do Termo de Referência. **A análise de uma referência de mercado para fins de composição do preço estimado deve considerar a solução efetivamente contratada e o conjunto de características, componentes e condições que integram o objeto**, não sendo suficiente a comparação isolada de processador, memória e armazenamento.

Ademais, a utilização de referência cujo preço corresponde apenas à unidade computacional, enquanto o objeto da contratação contempla uma solução composta por computador, monitor e acessórios, poderia produzir uma comparação distorcida, na medida em que colocaria lado a lado valores referentes a objetos economicamente distintos.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento esclarece que **não houve exclusão do equipamento Lenovo ThinkCentre M70s Gen 6 por ausência de NPU**, mas sim a constatação de que o valor localizado no site não se mostrava diretamente comparável ao valor da solução completa objeto da contratação, razão pela qual não foi utilizado para composição do preço estimado.

Registra-se, por fim, que a referência foi, inclusive, considerada como elemento de análise da razoabilidade dos valores pesquisados, uma vez que evidencia que o custo de uma unidade computacional com características próximas já alcançava R\$ 14.928,58, **sem contemplar o monitor e os demais acessórios necessários à composição da solução pretendida**.

Assim, a exclusão da referida referência da composição matemática do preço estimado decorreu de **incompatibilidade econômica e de composição da solução**, e não de ausência de NPU, estando a justificativa relacionada ao Lenovo dissociada da fundamentação utilizada para demonstrar a inadequação de determinadas referências públicas em razão das especificações tecnológicas mais recentes exigidas para o objeto.

Valores que seriam acrescidos ao valor da CPU (R\$ 14.928,58), para torna-lo completo:



Não deixe seus itens escaparem 02h 46m 39s.

Corra! Itens podem esgotar. Finalize a compra e garanta agora

PRODUTO E SERVIÇO

Vendido e entregue por: **PATOLOCO**



Razer

Mouse Profissional Razer Deathadder V3, Ultraleve - Rz0104640100r3m

Parcelado no cartão, à vista ou PIX: **R\$ 799,99**

Vendido e entregue por: **RAICROM**



Dell

Teclado Multimídia Dell Kb216, Alfanumérico 107 Teclas, Padrão Ptbr, USB, Preto

Parcelado no cartão, à vista ou PIX: **R\$ 115,90**

Vendido e entregue por: **JULISHOP**



Aitek

All In One 23,8" Full Hd Computador Intel Core i7 16gb Ram, SSD 1TB HDMI Usb Wifi WINDOWS 10/11 Aitek - Aio-2479

Com desconto no PIX: **R\$ 3.875,90**

Parcelado no cartão sem juros: **R\$ 4.079,90**

No que tange aos itens: 44 à 50:

Diante do exposto, informa-se que **todos os apontamentos constantes dos itens 44 a 50** da diligência

foram devidamente verificados e, no que lhes coube, atendidos, mediante a realização dos ajustes necessários nos documentos que integram a fase preparatória da contratação.

Foram especialmente saneadas as inconsistências anteriormente existentes entre o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Edital e a Minuta Contratual, promovendo-se a necessária compatibilização dos instrumentos.

Assim, **afastadas as incongruências apontadas e realizadas as adequações pertinentes, os documentos encontram-se devidamente alinhados entre si**, permanecendo a contratação instruída em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

NATHALIA LOUIZ ALVES VIGILATO

SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

Versão do Doc. Padrão
0.01